



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0003067-13.2022.8.16.0185
“OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ 91.051.666/0001-70)”

**Solução de divergência apresentada por
Francisco de Assis Machado**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR **FRANCISCO DE ASSIS MACHADO** apresenta DIVERGÊNCIA instruída com sentença proferida na reclamatória trabalhista nº 0000029-67.2022.5.12.0051, da 4ª Vara do Trabalho de Blumenau/SC e cálculo de liquidação acompanhado da decisão que o homologou, alegando que seu crédito é superior ao indicado na lista de credores.

II. ANÁLISE

A divergência foi instruída com sentença proferida em reclamatória trabalhista movida contra a recuperanda e cálculo de liquidação homologado por aquele Juízo, indicando que o valor líquido devido ao credor é R\$ 12.167,16 atualizados para 05/2022, havendo também o crédito de R\$ 1.581,74 a título de honorários advocatícios ao seu patrono.

O CREDOR está listando na classe trabalhista com o crédito de 721,03.

III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de divergência apresentado por **Francisco de Assis Machado** majorando o seu crédito para R\$ 12.167,16, bem como para incluir o crédito em favor do seu procurador, Dr. **César Narciso Deschamps**, no valor de R\$ 1.581,74, ambos na classe trabalhista.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR nº 35.249